

ANEXO II - NOVA VERSÃO DO ESTATUTO

ESTATUTO SOCIAL

SOCIEDADE BRASILEIRA DE HANSENOLOGIA

DA CONSOLIDAÇÃO

É consolidada, neste ato, a Fundação da Sociedade Brasileira de Hansenologia-SBH, nos termos definidos pelo atual Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em consonância com os artigos 53 a 61, com a prerrogativa de personalidade jurídica de direito privado que será administrada pelo presente Estatuto, por deliberação de seus órgãos de gestão, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º – A SBH, fundada em 19 de novembro de 1948, através de Escritura Pública, e registrada no 2º cartório de ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Bauru - SP, sob nº 3.562 Livro A.PJ em 27 de março de 2012.

Parágrafo primeiro – A Sociedade Brasileira de Hansenologia - SBH é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, uma associação civil, de natureza científica e social, com número ilimitado de associados, prazo de duração indeterminado, com sede jurídica permanente e foro na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 226, Bairro Aymores, CEP 17.034-971, Caixa Postal 30, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo segundo – A SBH reger-se-á por este Estatuto e pela legislação civil a que lhe for aplicável, e terá autonomia administrativa, disciplinar e financeira.

Parágrafo terceiro – A SBH, poderá abrir e manter sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior.

SEÇÃO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º – A SBH tem por finalidade elevar por todos os meios ao seu alcance o nível técnico, científico, ético e profissional de seus associados, objetivando a assistência, o ensino e a pesquisa em Hansenologia.

Art. 3º – A SBH manifestar-se-á ou atuará, sempre que necessário, em relação a:

I – definição da atividade do médico hansenologista;

II – delimitação de área de atividade do médico hansenologista;

III – congregação de profissionais não médicos que apoiam e complementam a assistência ao paciente com hanseníase;

IV – outros assuntos de interesse do exercício desta Área de Atuação.

Art. 4º – A SBH poderá propor às entidades competentes medidas visando a preservar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Hansenologia.

Art. 5º – A SBH procurará contribuir para a orientação e solução dos aspectos médicos, sociais e éticos da Hansenologia e domínios afins.

Art. 6º – A SBH está filiada à Associação Medica Brasileira (AMB).

Art. 7º – A SBH é responsável pela realização do exame para proficiência na Área de Atuação em Hansenologia e encaminha o resultado para ser outorgado o Certificado de Área de Atuação ou Título de Proficiência em Hansenologia pela AMB.

Art. 8º – A SBH é responsável pela organização e realização do Congresso Brasileiro de Hansenologia e da Jornada e/ou Simpósio Brasileiro de Hansenologia.

Art. 9º – A SBH, sempre que solicitada, prestará assessoria técnico-científica ao Ministério da Saúde do Brasil e/ou outras organizações nacionais e internacionais na elaboração, implementação e divulgação dos programas de hanseníase.

Parágrafo Único – A SBH se compromete a promover outras atividades ligadas a educação permanente em Hansenologia, tais como cursos, encontros e outros eventos, e a participar de atividades e empreendimentos que, por sua natureza, habilitem a SBH a alcançar seus objetivos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

Art. 10 – A SBH é constituída pelas seguintes categorias de associados, todos pessoas físicas:

- I – Titulares;
- II – Afiliados;
- III – Contribuintes;
- IV – Colaboradores;
- V – Beneméritos;
- VI – Honorários;
- VII – Correspondentes.

Parágrafo único – Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da SBH.

Art. 11 – São associados titulares, os médicos portadores do Certificado de Área de Atuação ou Título de Especialista em Hansenologia, realizado por esta sociedade e outorgado pela AMB, os quais gozarão do direito de votar e serem votados para cargos eletivos na diretoria e comissões da SBH.

Parágrafo Primeiro – Serão admitidos para o exame de obtenção do Certificado de Área de Atuação os médicos que tenham Título de Especialista outorgado pela AMB nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Dermatologia, Infectologia, Neurologia, Medicina Preventiva e Social, Medicina da Família e Comunidade.

Parágrafo Segundo – Poderão ser admitidos para este exame os médicos não incluídos nessas categorias, respeitadas em seu conjunto as normas específicas do Ministério da Educação, Conselho Federal de Medicina e AMB.

Art. 12 – São associados afiliados os médicos das especialidades afins reconhecidas pela AMB (Clínica Médica, Dermatologia, Infectologia, Neurologia, Medicina Preventiva e Social, Medicina da Família e Comunidade) que não têm Certificado de Área de Atuação em Hansenologia, que se dediquem à assistência, ensino ou pesquisa da Hansenologia, e que tenham a proposta de filiação indicada por 3 (três) associados titulares.

Art. 13 – São associados contribuintes os médicos que se dediquem à assistência, ensino ou pesquisa da Hansenologia, e que tenham a proposta de filiação indicada por 3 (três) associados titulares. Após 5 (cinco) anos nesta categoria, poderão prestar a prova para certificação na Área de Atuação desde que comprovem mais de 5 (cinco) anos de trabalho em hanseníase, tenham algum título de especialista reconhecido pela AMB e tenham inscrição e documentos aprovados pela Comissão de Certificação na Área de Atuação em Hansenologia.

Parágrafo Único – Os associados afiliados e contribuintes gozarão dos mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto o de serem votados para cargos eletivos.

Art. 14 – São associados colaboradores os seguintes profissionais:

- a) Médicos em Residência Médica nas especialidades em que a Hansenologia é Área de Atuação, a saber: Clínica Médica, Dermatologia, Infectologia, Neurologia, Medicina Preventiva e Social, Medicina da Família e Comunidade – e nas outras residências de especialidades clínicas e/ou cirúrgicas que se dediquem à assistência, ensino ou pesquisa da Hansenologia;
- b) Profissionais de nível superior, não médicos, que se dediquem à assistência e/ou ensino e/ou pesquisa da Hansenologia comprovada(s), e que tenham a proposta de filiação aprovada pela SBH.

Parágrafo Primeiro – O valor da anuidade dos associados colaboradores será igual à metade daquela paga pelos associados titulares, afiliados e contribuintes.

Parágrafo Segundo – Os associados colaboradores não terão direito a votar e/ou serem votados durante as assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias da SBH.

Art. 15 – O título de associado benemérito será conferido àquelas personalidades brasileiras ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços em hansenologia, devendo a proposta ser apresentada por 3 (três) associados titulares, quites com suas obrigações sociais, com parecer da Diretoria e aprovação da Assembleia.

Parágrafo Único – Os associados beneméritos estão isentos da contribuição anual e gozarão dos mesmos direitos dos associados colaboradores, conforme descrito na cláusula 14º parágrafo 2º.

Art. 16 – O título de associado honorário será conferido aos médicos brasileiros de mérito comprovado e que prestaram relevantes serviços à especialidade, devendo a proposta ser apresentada por 3 (três) associados titulares, quites com suas obrigações sociais, com parecer da Diretoria e aprovação da Assembleia.

Parágrafo Único – Os associados honorários deverão gozar de todos os direitos e deveres dos associados titulares, exceto o de ser votado.

Art. 17 – O título de associado correspondente será conferido aos profissionais de nível superior não residentes no Brasil, por proposta a ser apresentada por 3 (três) associados titulares, quites com suas obrigações sociais, com parecer da Diretoria e aprovação da Assembleia.

Parágrafo Único – Os associados correspondentes estão isentos da contribuição anual e gozarão dos mesmos direitos dos associados colaboradores, conforme descrito no artigo 14º parágrafo 2º.

SEÇÃO II – DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 18 – Perdem a qualidade de associados, independentemente de suas categorias, aqueles que:

- I – solicitarem, através de carta dirigida à Diretoria, seu desligamento da SBH;
- II – deixarem de efetuar o pagamento da contribuição anual à SBH, por um período de 3 (três) anos consecutivos;
- III – forem destituídos dessa condição pelo Conselho Deliberativo, por fato grave, devidamente comprovado por comissão de sindicância nomeada pela Diretoria, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral;
- IV – pelo falecimento.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 19 – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – usar o título de associado da SBH, na respectiva categoria;
- II – receber periodicamente as publicações da Revista Hansenologia Internationalis;
- III – participar dos congressos, jornadas e ou simpósios brasileiros de Hansenologia, após pagamento das taxas de inscrição.

Parágrafo Primeiro - Somente os associados titulares podem ser eleitos para ocupar cargos na Diretoria da SBH e comissões.

Parágrafo Segundo – Somente os associados titulares, afiliados, contribuintes e honorários, podem votar nas eleições para Diretoria e comissões, durante as assembleias.

Parágrafo Terceiro – Os direitos dos associados estão condicionados à adimplência quanto as suas obrigações associativas.

Parágrafo Quarto - Os direitos dos associados são intransferíveis e devem ser exercidos de modo direto e pessoalmente, não sendo facultado aos associados fazer-se representar nas votações, nem votar por procuração e nenhuma prerrogativa de associado será transmitida por herança, doação ou transferência de qualquer espécie.

Art. 20 – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias;

II – Pagar a contribuição social anual à SBH, de acordo com a sua categoria de associado e se não estiver isento, na forma do Parágrafo Único deste Artigo e nas demais ressalvas deste Estatuto;

III – Desempenhar com interesse, os cargos diretivos para os quais forem eleitos, no caso dos associados titulares;

IV – Comparecer às assembleias para participar das mesmas e cooperar por todos os meios para o progresso e prestígio da SBH, tendo em vista suas finalidades.

Parágrafo Único – Todos os associados, de qualquer categoria, com mais de 75 (setenta e cinco) anos de idade, estão isentos da contribuição social anual à SBH.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 21 – São órgãos da administração da SBH:

I – A Assembleia Geral, constituída por todos os associados, com direito a voto os titulares, afiliados, contribuintes e honorários, em pleno exercício de seus direitos e quites com as obrigações sociais;

II – Conselho Deliberativo, constituído por membros vitalícios e não-vitalícios;

III – Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, eleita na Assembleia Geral.

Art. 22 – São órgãos técnicos científicos da SBH:

I – Diretoria Científica e de Ensino, com diretores eleitos na Assembleia Geral, junto com a Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos;

II – Congressos e Simpósios Brasileiros de Hansenologia;

III – Revista Hansenologia Internationalis.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 – Haverá, anualmente, uma Assembleia Geral Ordinária, prioritariamente por ocasião e nos mesmos locais da Jornada, Simpósio ou Congresso Brasileiro de Hansenologia, para apreciação do relatório anual, prestação de contas e do balanço referente ao exercício findo.

Art. 24 – As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas pelo presidente, seja por deliberação da Diretoria, seja por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressamente mencionados na convocação.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral Extraordinária poderá contemplar participação de associados de forma *on line* por videoconferência, desde que sua participação seja identificada pela secretaria da SBH durante a meia hora que antecede a segunda chamada para o início da Assembleia. Para ser considerada efetivada, é necessário o envio ao presidente de uma Declaração de Participação, definindo-se como associado da SBH, com sede na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km. 225/226, em Bauru, Estado de São Paulo, CNPJ. 05.863.553/0001-91, referindo sobre sua participação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data e local conforme exposto no respectivo Edital de Convocação. Para que a mesma produza seus efeitos jurídicos e legais, a referida Declaração de Participação deverá ser firmada, datada, acompanhada do nome do associado, cidade, documento de identidade, CPF e o número IP (*Internet Protocol*) da máquina a partir da qual ocorrerá sua participação.

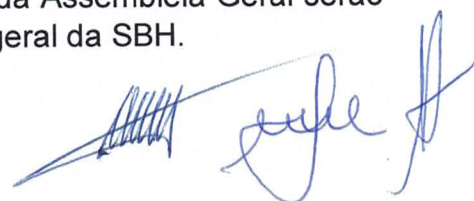
Art. 25 – As assembleias gerais serão convocadas pela imprensa, por boletim informativo editado pela SBH ou por outro meio idôneo de comunicação eficaz aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de se tratar de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 26 – As assembleias gerais serão instaladas mediante a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais e, não sendo alcançado referido *quorum*, serão instaladas em segunda convocação, com prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, mediante a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral é órgão soberano da entidade, podendo suas deliberações sofrer alterações unicamente através de nova decisão em assembleia posterior.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral; ou seja, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um).

Parágrafo Terceiro – A Presidência e a Secretaria da Assembleia Geral serão exercidas, respectivamente, pelo presidente e secretário geral da SBH.



Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria abster-se-ão de votar nas deliberações relativas ao desempenho de seus cargos, funções ou incumbências.

Art. 27 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Apreciar o relatório da Diretoria e aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;

II – Revogar as resoluções da Diretoria Executiva e das comissões, que reputarem nocivas à Associação;

III – Deliberar sobre as emendas ou alterações do Estatuto Social ou de outros regulamentos internos da SBH;

IV – Deliberar sobre a dissolução da Associação e decidir sobre a liquidação e destinação do acervo social;

V – Deliberar sobre a orientação das atividades desenvolvidas pela Associação e a criação de filiais, regionais, comitês, etc.;

VI – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e das Comissões e dos demais órgãos sociais;

VII – Fixar o valor e a forma de pagamento da taxa de contribuição devida pelos associados;

VIII – Debater assuntos incluídos na ordem do dia pela Diretoria e aqueles de interesse geral, levantados por qualquer associado;

IX – Deliberar sobre a concessão de títulos de associados: benemérito, honorário e correspondente;

X – Julgar, em instância final, os recursos interpostos pelos associados.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos associados, salvo as deliberações constantes das letras “III” e “VI” deste Artigo. Nestes casos, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28 – O Conselho Deliberativo será constituído por membros vitalícios e não-vitalícios.

Art. 29 – São membros vitalícios o presidente e os ex-presidentes da SBH.

Art. 30 – São membros não vitalícios: o vice-presidente, secretário-geral, 1º secretário, 2º secretário, tesoureiro geral, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, os diretores científico e de ensino, um representante de cada regional da SBH, quites com suas obrigações sociais e o editor chefe da Revista Hansenologia Internationalis.

Parágrafo Único – Os representantes regionais serão os associados, médicos titulares, indicados por 3 (três) associados titulares, com parecer da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, acompanhando as eleições da Diretoria da SBH, podendo ser reeleitos.

Art. 31 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano.

Art. 32 – As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões realizadas nos termos do artigo precedente.

Art. 33 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo presidente da SBH e secretariadas pelo secretário geral da SBH.

Art. 34 – Ao Conselho Deliberativo compete:

- I – deliberar sobre o relatório do secretário geral da SBH;
- II – deliberar sobre o relatório do tesoureiro geral da SBH;
- III – escolher as sedes dos congressos e simpósios brasileiros de Hansenologia, com a aprovação da Assembleia;
- IV – aprovar a eliminação de associados por falta grave, após parecer da Diretoria e Comissão de Sindicância;
- V – deliberar sobre os orçamentos da SBH;
- VI – deliberar no âmbito de sua competência, sobre matéria omissa neste Estatuto e submetê-la a apreciação da Assembleia;
- VII – fixar a contribuição dos associados e a data-limite de pagamento;
- VIII – deliberar sobre os relatórios das diretorias técnicas-científicas da SBH;
- IX – autorizar, a pedido da Diretoria, a alienação, oneração, locação ou a cessão a qualquer título dos bens do ativo imobilizado da SBH;
- X – autorizar, a pedido da Diretoria, empréstimos financeiros;
- XI – examinar as contas da Diretoria e elaborar parecer assinado para ser apresentado a Assembleia;
- XII – deliberar sobre as propostas originadas da Diretoria e ou associados titulares sobre as alterações regimentais nos órgãos da SBH e apresentá-las à Assembleia Geral;

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 35 – A Diretoria da SBH é um órgão executivo constituído pelo presidente, vice-presidente, secretário geral, 1º e 2º secretários, tesoureiro geral, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, diretores científico e de ensino, sendo deles exigido Título

de Especialista ou Certificado de Área de Atuação em Hansenologia e o mínimo de 1 (um) ano de atividade associativa.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria da SBH serão eleitos pelo voto direto, secreto e individual dos associados titulares, afiliados, contribuintes, honorários, quites com suas obrigações sociais, na Assembleia Geral Ordinária anual, sendo estes eleitos para um mandato de 3 (três) anos, havendo possibilidade de reeleição por apenas mais 1 (um) mandato.

Parágrafo Segundo – Serão aceitas inscrições de chapas para concorrer à eleição para os cargos da Diretoria Executiva e diretores científico e de ensino com até 60 (sessenta dias) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia em que será realizada a eleição que será regida por regimento próprio.

Parágrafo Terceiro – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Quarto – À Diretoria compete operacionalizar todas as deliberações emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

Art. 36 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou um dos diretores, em comum acordo.

Art. 37 – São funções da Presidência:

I – administrar a SBH, com o concurso dos demais diretores, representando-a em juízo e fora dele;

II – rubricar livros, assinar atas e demais documentos da SBH e os diplomas e certificados dos associados;

III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, e da Diretoria;

IV – administrar, em coordenação conjunta com os demais diretores a essa subordinada patrimônio da SBH;

V – empossar os novos associados e as novas diretorias;

VI – convocar e presidir a reunião da Diretoria, Conselho Deliberativo, e Assembleia Geral;

VII – autorizar a utilização do nome e/ou símbolos representativos da SBH por qualquer de seus órgãos;

VIII – fazer cumprir o Estatuto da SBH;

IX – contratar os serviços de auditoria externa;

X – deliberar, em casos urgentes, comunicando o fato aos demais diretores;

XI – constituir, ouvida a Diretoria, comissões especiais.

Art. 38 – Ao vice-presidente compete:



I – substituir o presidente em seus impedimentos, ausências e, no caso de vaga do cargo de presidente, suceder-lhe até nova eleição;

II – representar e auxiliar o presidente, tomar parte na Assembleia geral, no Conselho Deliberativo e nas reuniões de Diretoria;

III – colaborar e participar com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns;

IV – organizar as atividades relativas às unidades regionais da SBH.

Art. 39 – Ao secretário geral compete:

I – elaborar a ordem do dia das reuniões dos órgãos dirigentes da SBH;

II – secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

III – substituir o vice-presidente nos impedimentos legais;

IV – apresentar o relatório anual a ser submetido ao Conselho Deliberativo;

V – dirigir todos os serviços da Secretaria, bem como exercer outras atividades peculiares ao cargo;

VI – executar e fazer executar as diretrizes da presidência;

VII – substituir o tesoureiro geral quando do impedimento deste e do 1º tesoureiro

Art. 40 – Ao tesoureiro geral compete:

I – manter em ordem as finanças da SBH, providenciando pagamentos e recebimentos;

II – administrar as receitas e despesas da SBH, os fundos e rendas, bem como aplicar as disponibilidades financeiras da Sociedade, conforme as metas estabelecidas pela Diretoria e aprovadas em assembleia;

III – elaborar a previsão orçamentária anual da SBH;

IV – fazer despesas autorizadas (por escrito ou digitalmente) pelo presidente, assinando em conjunto com este os cheques para movimentação bancária;

V – apresentar o relatório das demonstrações contábeis e os demonstrativos financeiros mensais nas reuniões da Diretoria, e os mesmos relatórios e seus componentes, devidamente auditados, para serem submetidos à Assembleia Anual e ao término do mandato.

Art. 41 – Ao primeiro secretário compete:

I – Substituir o secretário geral em seus impedimentos e, em caso de vaga do cargo de secretário geral, até nova eleição;

II – Colaborar com o secretário geral no desempenho de suas funções;

III – Colaborar com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art. 42 – Ao segundo secretário compete:

I – auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vaga do cargo de primeiro secretário, até nova eleição;

II – Colaborar com o primeiro secretário no desempenho de suas funções;

III – Colaborar com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art. 43 – Ao primeiro tesoureiro compete:

I – substituir o tesoureiro geral em suas faltas ou impedimentos, e em caso de vaga do cargo de tesoureiro geral, até nova eleição;

II – colaborar com o tesoureiro geral no desempenho de suas funções;

III – colaborar com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art. 44 – Ao segundo tesoureiro compete:

I – substituir e auxiliar o primeiro tesoureiro quando necessário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vaga do cargo de primeiro tesoureiro, até nova eleição;

II – colaborar com o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções;

III – colaborar com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS

SEÇÃO I – DAS DIRETORIAS TÉCNICAS-CIENTÍFICAS

Art. 45 – Constituem-se diretorias técnicas-científicas da SBH:

I – Diretoria Científica, com competência para:

- a) organizar os congressos brasileiros de Hansenologia, as jornadas e simpósios de Hansenologia;
- b) emitir pareceres aos assuntos que envolvem a ética e defesa do profissional.

II – Diretoria de Ensino, com competência para:

- a) Credenciar/reconhecer serviços que ministram estágios opcionais em Hansenologia, em especial naqueles oferecidos pelas residências médicas das especialidades onde a Hansenologia é Área de Atuação: Clínica Médica, Dermatologia, Infectologia, Neurologia, Medicina Preventiva e Social e Medicina da Família e Comunidade;
- b) Desenvolver Programa de Educação Médica Continuada em Hansenologia;
- c) Constituir Comissão de Título para Proficiência na Área de Atuação em Hansenologia;
- d) Instituir a Revalidação do Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação em Hansenologia

Parágrafo Único – Os diretores das diretorias Científica e de Ensino serão eleitos em conjunto com a Diretoria Executiva, durante a Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, devendo seus diretores serem obrigatoriamente associados titulares.

SEÇÃO II

DO CONGRESSO BRASILEIRO DE HANSENOLOGIA

Art. 46 – A SBH realizará a cada 3 (três) anos o Congresso Brasileiro de Hansenologia e o Concurso para Título de Proficiência na Área de Atuação em Hansenologia

Parágrafo Único – O Presidente do Congresso Brasileiro de Hansenologia será o Presidente em exercício da SBH.

SEÇÃO III

DA REVISTA HANSENOLOGIA INTERNATIONALIS

Art. 47 – O órgão de divulgação científica da SBH será a revista Hansenologia Internationalis editada pelo Instituto Lauro de Souza Lima, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VIII

DOS DEPARTAMENTOS MULTIPROFISSIONAIS

Art. 48 – A SBH deverá constituir departamentos multiprofissionais, de acordo com as necessidades científicas, assistenciais ou funcionais propostas pela Diretoria da SBH, para aprovação em assembleia.

Parágrafo Primeiro – Os departamentos multiprofissionais serão constituídos por associados colaboradores, quites com suas obrigações sociais, compostos por profissionais não médicos, que englobem as diferentes áreas envolvidas na assistência, ensino ou pesquisa em Hansenologia, tais como enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, psicólogos, etc., e sua contribuição social anual à SBH será a metade da anuidade do associado titular.

Parágrafo Segundo – Os departamentos terão autonomia para se organizar com seus pares, votar em um coordenador e um vice-coordenador, com mandato de 3 (três) anos, com a finalidade de facilitar a comunicação e participação junto a diretoria da SBH.

Parágrafo Terceiro – As exigências para criação de departamentos deverão obedecer o regulamento vigente elaborado em separado a este Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA ELEGIBILIDADE E DOS MANDATOS



Art. 49 – A eleição para qualquer cargo da Diretoria da SBH exigirá que o candidato seja associado titular e esteja em dia com as obrigações sociais, não podendo haver acumulação de cargos diretivos.

Parágrafo Primeiro – Os associados titulares só gozarão do direito de serem votados, a partir de 1 (um) ano de sua admissão no quadro da SBH;

Parágrafo Segundo – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos e deverá iniciar-se no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, sendo permitida a reeleição por apenas mais 1 (um) mandato.

CAPÍTULO X

DAS RECEITAS

Art. 50 – As receitas da SBH serão constituídas:

I – por anuidades dos associados titulares, afiliados, contribuintes, colaboradores e honorários;

II – pelo resultado financeiro das jornadas, simpósios, congressos brasileiros de Hansenologia e do Concurso para Título de Proficiência na Área de Atuação em Hansenologia;

III – pelas subvenções e contribuições dos poderes públicos, instituições privadas e particulares, doações de pessoa física e por quaisquer outras rendas.

Art. 51 – Os associados não quites com as obrigações sociais apenas poderão tomar parte no Congresso da SBH e dos eventos das regionais da SBH na qualidade de não-associados.

Art. 52 – Os associados em débito, por 3 (três) anuidades consecutivas, serão excluídos do quadro de associados da SBH, após previamente notificados pela Tesouraria.

Parágrafo único – O associado excluído, nessas condições, poderá ser reintegrado, se ele o requerer e efetuar o pagamento de valor correspondente a 3 (três) anuidades vigentes à época deste requerimento, independente de quantos anos o associado tenha ficado excluído do quadro social.

Art. 53 – A SBH não remunera seus dirigentes e não distribui lucros ou vantagens financeiras aos seus dirigentes e associados, bem como aplica seu resultado financeiro no país e na consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 54 – O exercício social da SBH será coincidente com a do ano civil.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

Art. 55 – O patrimônio da SBH será de uso, posse e propriedade da mesma, individualmente. Será constituído de bens imóveis e móveis, do resultado do pagamento das anuidades de seus membros, taxas, receitas de eventos, subvenções e rendas de qualquer natureza, seguindo regulamentação específica.

Parágrafo Único – Pode integrar o patrimônio qualquer bem, objeto de permuta, vendas, compra, doação e legado.

Art. 56 – A SBH poderá ser extinta mediante deliberação de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos associados titulares, afiliados e honorários, em sessão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, os bens da SBH reverterão em favor de outra sociedade congênere, de finalidade idêntica, escolhida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

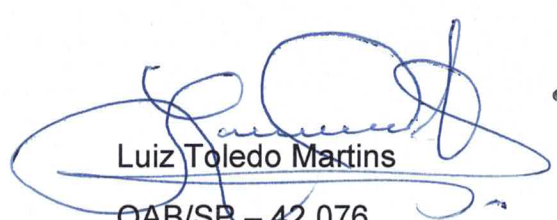
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 – Este Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria, ou de 1/2 (metade) dos associados titulares, afiliados e honorários, quites com suas obrigações sociais, deliberada pelo Conselho Deliberativo e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, respeitada as condições previstas neste Estatuto.

Art. 58 – Este Estatuto, assim como os estatutos ou modificações estatutárias que forem posteriormente realizados, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral extraordinária convocada pelo presidente, ficando revogadas as disposições anteriores, cabendo à Diretoria registrá-los imediatamente no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Bauru, 31 de março de 2017.


Marco Andrey Cipriani Frade
Presidente


Luiz Toledo Martins
OAB/SP – 42.076





ESTATUTO SOCIAL

SOCIEDADE BRASILEIRA DE HANSENOLOGIA

DA CONSOLIDAÇÃO

É consolidada, neste ato, a Fundação da Sociedade Brasileira de Hansenologia-SBH, nos termos definidos pelo atual Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em consonância com os artigos 53 a 61, com a prerrogativa de personalidade jurídica de direito privado que será administrada pelo presente Estatuto, por deliberação de seus órgãos de gestão, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º – A SBH, fundada em 19 de novembro de 1948, através de Escritura Pública, e registrada no 2º cartório de ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Bauru - SP, sob nº 3.562 Livro A.PJ em 27 de março de 2012.

Parágrafo primeiro – A Sociedade Brasileira de Hansenologia - SBH é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, uma associação civil, de natureza científica e social, com número ilimitado de associados, prazo de duração indeterminado, com sede jurídica permanente e foro na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 226, Bairro Aymores, CEP 17.034-971, Caixa Postal 30, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo segundo – A SBH reger-se-á por este Estatuto e pela legislação civil a que lhe for aplicável, e terá autonomia administrativa, disciplinar e financeira.

Parágrafo terceiro – A SBH, poderá abrir e manter sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior.

SEÇÃO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º – A SBH tem por finalidade elevar por todos os meios ao seu alcance o nível técnico, científico, ético e profissional de seus associados, objetivando a assistência, o ensino e a pesquisa em Hansenologia.

Art. 3º – A SBH manifestar-se-á ou atuará, sempre que necessário, em relação a:

- I – definição da atividade do médico hansenologista;
- II – delimitação de área de atividade do médico hansenologista;
- III – congregação de profissionais não médicos que apoiam e complementam a assistência ao paciente com hanseníase;
- IV – outros assuntos de interesse do exercício desta Área de Atuação.

Art. 4º – A SBH poderá propor às entidades competentes medidas visando a preservar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Hansenologia.

Art. 5º – A SBH procurará contribuir para a orientação e solução dos aspectos médicos, sociais e éticos da Hansenologia e domínios afins.

Art. 6º – A SBH está filiada à Associação Medica Brasileira (AMB).

Art. 7º – A SBH é responsável pela realização do exame para proficiência na Área de Atuação em Hansenologia e encaminha o resultado para ser outorgado o Certificado de Área de Atuação ou Título de Proficiência em Hansenologia pela AMB.

Art. 8º – A SBH é responsável pela organização e realização do Congresso Brasileiro de Hansenologia e da Jornada e/ou Simpósio Brasileiro de Hansenologia.

Art. 9º – A SBH, sempre que solicitada, prestará assessoria técnico-científica ao Ministério da Saúde do Brasil e/ou outras organizações nacionais e internacionais na elaboração, implementação e divulgação dos programas de hanseníase.

Parágrafo Único – A SBH se compromete a promover outras atividades ligadas a educação permanente em Hansenologia, tais como cursos, encontros e outros eventos, e a participar de atividades e empreendimentos que, por sua natureza, habilitem a SBH a alcançar seus objetivos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

Art. 10 – A SBH é constituída pelas seguintes categorias de associados, todos pessoas físicas:

- I – Titulares;
- II – Afiliados;
- III – Contribuintes;
- IV – Colaboradores;
- V – Beneméritos;
- VI – Honorários;
- VII – Correspondentes.

Parágrafo único – Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da SBH.

Art. 11 – São associados titulares, os médicos portadores do Certificado de Área de Atuação ou Título de Especialista em Hansenologia, realizado por esta sociedade e outorgado pela AMB, os quais gozarão do direito de votar e serem votados para cargos eletivos na diretoria e comissões da SBH.

Parágrafo Primeiro – Serão admitidos para o exame de obtenção do Certificado de Área de Atuação os médicos que tenham Título de Especialista outorgado pela AMB nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Dermatologia, Infectologia, Neurologia, Medicina Preventiva e Social, Medicina da Família e Comunidade.

Parágrafo Segundo – Poderão ser admitidos para este exame os médicos não incluídos nessas categorias, respeitadas em seu conjunto as normas específicas do Ministério da Educação, Conselho Federal de Medicina e AMB.

Art. 12 – São associados afiliados os médicos das especialidades afins reconhecidas pela AMB (Clínica Médica, Dermatologia, Infectologia, Neurologia, Medicina Preventiva e Social, Medicina da Família e Comunidade) que não têm Certificado de Área de Atuação em Hansenologia, que se dediquem à assistência, ensino ou pesquisa da Hansenologia, e que tenham a proposta de filiação indicada por 3 (três) associados titulares.

Art. 13 – São associados contribuintes os médicos que se dediquem à assistência, ensino ou pesquisa da Hansenologia, e que tenham a proposta de filiação indicada por 3 (três) associados titulares. Após 5 (cinco) anos nesta categoria, poderão prestar a prova para certificação na Área de Atuação desde que comprovem mais de 5 (cinco) anos de trabalho em hanseníase, tenham algum título de especialista reconhecido pela AMB e tenham inscrição e documentos aprovados pela Comissão de Certificação na Área de Atuação em Hansenologia.

Parágrafo Único – Os associados afiliados e contribuintes gozarão dos mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto o de serem votados para cargos eletivos.

Art. 14 – São associados colaboradores os seguintes profissionais:

- a) Médicos em Residência Médica nas especialidades em que a Hansenologia é Área de Atuação, a saber: Clínica Médica, Dermatologia, Infectologia, Neurologia, Medicina Preventiva e Social, Medicina da Família e Comunidade – e nas outras residências de especialidades clínicas e/ou cirúrgicas que se dediquem à assistência, ensino ou pesquisa da Hansenologia;
- b) Profissionais de nível superior, não médicos, que se dediquem à assistência e/ou ensino e/ou pesquisa da Hansenologia comprovada(s), e que tenham a proposta de filiação aprovada pela SBH.

Parágrafo Primeiro – O valor da anuidade dos associados colaboradores será igual à metade daquela paga pelos associados titulares, afiliados e contribuintes.

Parágrafo Segundo – Os associados colaboradores não terão direito a votar e/ou serem votados durante as assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias da SBH.

Art. 15 – O título de associado benemérito será conferido àquelas personalidades brasileiras ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços em hansenologia, devendo a proposta ser apresentada por 3 (três) associados titulares, quites com suas obrigações sociais, com parecer da Diretoria e aprovação da Assembleia.

Parágrafo Único – Os associados beneméritos estão isentos da contribuição anual e gozarão dos mesmos direitos dos associados colaboradores, conforme descrito na cláusula 14º parágrafo 2º.

Art. 16 – O título de associado honorário será conferido aos médicos brasileiros de mérito comprovado e que prestaram relevantes serviços à especialidade, devendo a proposta ser apresentada por 3 (três) associados titulares, quites com suas obrigações sociais, com parecer da Diretoria e aprovação da Assembleia.

Parágrafo Único – Os associados honorários deverão gozar de todos os direitos e deveres dos associados titulares, exceto o de ser votado.

Art. 17 – O título de associado correspondente será conferido aos profissionais de nível superior não residentes no Brasil, por proposta a ser apresentada por 3 (três) associados titulares, quites com suas obrigações sociais, com parecer da Diretoria e aprovação da Assembleia.

Parágrafo Único – Os associados correspondentes estão isentos da contribuição anual e gozarão dos mesmos direitos dos associados colaboradores, conforme descrito no artigo 14º parágrafo 2º.

SEÇÃO II – DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 18 – Perdem a qualidade de associados, independentemente de suas categorias, aqueles que:

- I – solicitarem, através de carta dirigida à Diretoria, seu desligamento da SBH;
- II – deixarem de efetuar o pagamento da contribuição anual à SBH, por um período de 3 (três) anos consecutivos;
- III – forem destituídos dessa condição pelo Conselho Deliberativo, por fato grave, devidamente comprovado por comissão de sindicância nomeada pela Diretoria, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral;
- IV – pelo falecimento.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 19 – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – usar o título de associado da SBH, na respectiva categoria;
- II – receber periodicamente as publicações da Revista Hansenologia Internationalis;
- III – participar dos congressos, jornadas e ou simpósios brasileiros de Hansenologia, após pagamento das taxas de inscrição.

Parágrafo Primeiro - Somente os associados titulares podem ser eleitos para ocupar cargos na Diretoria da SBH e comissões.

Parágrafo Segundo – Somente os associados titulares, afiliados, contribuintes e honorários, podem votar nas eleições para Diretoria e comissões, durante as assembleias.

Parágrafo Terceiro – Os direitos dos associados estão condicionados à adimplência quanto as suas obrigações associativas.

Parágrafo Quarto - Os direitos dos associados são intransferíveis e devem ser exercidos de modo direto e pessoalmente, não sendo facultado aos associados fazer-se representar nas votações, nem votar por procuração e nenhuma prerrogativa de associado será transmitida por herança, doação ou transferência de qualquer espécie.

Art. 20 – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias;

II – Pagar a contribuição social anual à SBH, de acordo com a sua categoria de associado e se não estiver isento, na forma do Parágrafo Único deste Artigo e nas demais ressalvas deste Estatuto;

III – Desempenhar com interesse, os cargos diretivos para os quais forem eleitos, no caso dos associados titulares;

IV – Comparecer às assembleias para participar das mesmas e cooperar por todos os meios para o progresso e prestígio da SBH, tendo em vista suas finalidades.

Parágrafo Único – Todos os associados, de qualquer categoria, com mais de 75 (setenta e cinco) anos de idade, estão isentos da contribuição social anual à SBH.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 21 – São órgãos da administração da SBH:

I – A Assembleia Geral, constituída por todos os associados, com direito a voto os titulares, afiliados, contribuintes e honorários, em pleno exercício de seus direitos e quites com as obrigações sociais;

II – Conselho Deliberativo, constituído por membros vitalícios e não-vitalícios;

III – Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, eleita na Assembleia Geral.

Art. 22 – São órgãos técnicos científicos da SBH:

I – Diretoria Científica e de Ensino, com diretores eleitos na Assembleia Geral, junto com a Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos;

II – Congressos e Simpósios Brasileiros de Hansenologia;

III – Revista Hansenologia Internationalis.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 – Haverá, anualmente, uma Assembleia Geral Ordinária, prioritariamente por ocasião e nos mesmos locais da Jornada, Simpósio ou Congresso Brasileiro de Hansenologia, para apreciação do relatório anual, prestação de contas e do balanço referente ao exercício findo.

Art. 24 – As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas pelo presidente, seja por deliberação da Diretoria, seja por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressamente mencionados na convocação.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral Extraordinária poderá contemplar participação de associados de forma *on line* por videoconferência, desde que sua participação seja identificada pela secretaria da SBH durante a meia hora que antecede a segunda chamada para o início da Assembleia. Para ser considerada efetivada, é necessário o envio ao presidente de uma Declaração de Participação, definindo-se como associado da SBH, com sede na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km. 225/226, em Bauru, Estado de São Paulo, CNPJ. 05.863.553/0001-91, referindo sobre sua participação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data e local conforme exposto no respectivo Edital de Convocação. Para que a mesma produza seus efeitos jurídicos e legais, a referida Declaração de Participação deverá ser firmada, datada, acompanhada do nome do associado, cidade, documento de identidade, CPF e o número IP (*Internet Protocol*) da máquina a partir da qual ocorrerá sua participação.

Art. 25 – As assembleias gerais serão convocadas pela imprensa, por boletim informativo editado pela SBH ou por outro meio idôneo de comunicação eficaz aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de se tratar de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 26 – As assembleias gerais serão instaladas mediante a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais e, não sendo alcançado referido *quorum*, serão instaladas em segunda convocação, com prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, mediante a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral é órgão soberano da entidade, podendo suas deliberações sofrer alterações unicamente através de nova decisão em assembleia posterior.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral; ou seja, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um).

Parágrafo Terceiro – A Presidência e a Secretaria da Assembleia Geral serão exercidas, respectivamente, pelo presidente e secretário geral da SBH.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria abster-se-ão de votar nas deliberações relativas ao desempenho de seus cargos, funções ou incumbências.

Art. 27 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Apreciar o relatório da Diretoria e aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;

II – Revogar as resoluções da Diretoria Executiva e das comissões, que reputarem nocivas à Associação;

III – Deliberar sobre as emendas ou alterações do Estatuto Social ou de outros regulamentos internos da SBH;

IV – Deliberar sobre a dissolução da Associação e decidir sobre a liquidação e destinação do acervo social;

V – Deliberar sobre a orientação das atividades desenvolvidas pela Associação e a criação de filiais, regionais, comitês, etc.;

VI – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e das Comissões e dos demais órgãos sociais;

VII – Fixar o valor e a forma de pagamento da taxa de contribuição devida pelos associados;

VIII – Debater assuntos incluídos na ordem do dia pela Diretoria e aqueles de interesse geral, levantados por qualquer associado;

IX – Deliberar sobre a concessão de títulos de associados: benemérito, honorário e correspondente;

X – Julgar, em instância final, os recursos interpostos pelos associados.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos associados, salvo as deliberações constantes das letras “III” e “VI” deste Artigo. Nestes casos, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28 – O Conselho Deliberativo será constituído por membros vitalícios e não-vitalícios.

Art. 29 – São membros vitalícios o presidente e os ex-presidentes da SBH.

Art. 30 – São membros não vitalícios: o vice-presidente, secretário-geral, 1º secretário, 2º secretário, tesoureiro geral, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, os diretores científico e de ensino, um representante de cada regional da SBH, quites com suas obrigações sociais e o editor chefe da Revista Hansenologia Internationalis.

Parágrafo Único – Os representantes regionais serão os associados, médicos titulares, indicados por 3 (três) associados titulares, com parecer da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, acompanhando as eleições da Diretoria da SBH, podendo ser reeleitos.

Art. 31 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano.

Art. 32 – As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões realizadas nos termos do artigo precedente.

Art. 33 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo presidente da SBH e secretariadas pelo secretário geral da SBH.

Art. 34 – Ao Conselho Deliberativo compete:

- I – deliberar sobre o relatório do secretário geral da SBH;
- II – deliberar sobre o relatório do tesoureiro geral da SBH;
- III – escolher as sedes dos congressos e simpósios brasileiros de Hansenologia, com a aprovação da Assembleia;
- IV – aprovar a eliminação de associados por falta grave, após parecer da Diretoria e Comissão de Sindicância;
- V – deliberar sobre os orçamentos da SBH;
- VI – deliberar no âmbito de sua competência, sobre matéria omissa neste Estatuto e submetê-la a apreciação da Assembleia;
- VII – fixar a contribuição dos associados e a data-limite de pagamento;
- VIII – deliberar sobre os relatórios das diretorias técnicas-científicas da SBH;
- IX – autorizar, a pedido da Diretoria, a alienação, oneração, locação ou a cessão a qualquer título dos bens do ativo imobilizado da SBH;
- X – autorizar, a pedido da Diretoria, empréstimos financeiros;
- XI – examinar as contas da Diretoria e elaborar parecer assinado para ser apresentado a Assembleia;
- XII – deliberar sobre as propostas originadas da Diretoria e ou associados titulares sobre as alterações regimentais nos órgãos da SBH e apresentá-las à Assembleia Geral;

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 35 – A Diretoria da SBH é um órgão executivo constituído pelo presidente, vice-presidente, secretário geral, 1º e 2º secretários, tesoureiro geral, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, diretores científico e de ensino, sendo deles exigido Título

de Especialista ou Certificado de Área de Atuação em Hansenologia e o mínimo de 1 (um) ano de atividade associativa.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria da SBH serão eleitos pelo voto direto, secreto e individual dos associados titulares, afiliados, contribuintes, honorários, quites com suas obrigações sociais, na Assembleia Geral Ordinária anual, sendo estes eleitos para um mandato de 3 (três) anos, havendo possibilidade de reeleição por apenas mais 1 (um) mandato.

Parágrafo Segundo – Serão aceitas inscrições de chapas para concorrer à eleição para os cargos da Diretoria Executiva e diretores científico e de ensino com até 60 (sessenta dias) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia em que será realizada a eleição que será regida por regimento próprio.

Parágrafo Terceiro – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Quarto – À Diretoria compete operacionalizar todas as deliberações emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

Art. 36 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou um dos diretores, em comum acordo.

Art. 37 – São funções da Presidência:

I – administrar a SBH, com o concurso dos demais diretores, representando-a em juízo e fora dele;

II – rubricar livros, assinar atas e demais documentos da SBH e os diplomas e certificados dos associados;

III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, e da Diretoria;

IV – administrar, em coordenação conjunta com os demais diretores a essa subordinada patrimônio da SBH;

V – empossar os novos associados e as novas diretorias;

VI – convocar e presidir a reunião da Diretoria, Conselho Deliberativo, e Assembleia Geral;

VII – autorizar a utilização do nome e/ou símbolos representativos da SBH por qualquer de seus órgãos;

VIII – fazer cumprir o Estatuto da SBH;

IX – contratar os serviços de auditoria externa;

X – deliberar, em casos urgentes, comunicando o fato aos demais diretores;

XI – constituir, ouvida a Diretoria, comissões especiais.

Art. 38 – Ao vice-presidente compete:

I – substituir o presidente em seus impedimentos, ausências e, no caso de vaga do cargo de presidente, suceder-lhe até nova eleição;

II – representar e auxiliar o presidente, tomar parte na Assembleia geral, no Conselho Deliberativo e nas reuniões de Diretoria;

III – colaborar e participar com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns;

IV – organizar as atividades relativas às unidades regionais da SBH.

Art. 39 – Ao secretário geral compete:

I – elaborar a ordem do dia das reuniões dos órgãos dirigentes da SBH;

II – secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

III – substituir o vice-presidente nos impedimentos legais;

IV – apresentar o relatório anual a ser submetido ao Conselho Deliberativo;

V – dirigir todos os serviços da Secretaria, bem como exercer outras atividades peculiares ao cargo;

VI – executar e fazer executar as diretrizes da presidência;

VII – substituir o tesoureiro geral quando do impedimento deste e do 1º tesoureiro

Art. 40 – Ao tesoureiro geral compete:

I – manter em ordem as finanças da SBH, providenciando pagamentos e recebimentos;

II – administrar as receitas e despesas da SBH, os fundos e rendas, bem como aplicar as disponibilidades financeiras da Sociedade, conforme as metas estabelecidas pela Diretoria e aprovadas em assembleia;

III – elaborar a previsão orçamentária anual da SBH;

IV – fazer despesas autorizadas (por escrito ou digitalmente) pelo presidente, assinando em conjunto com este os cheques para movimentação bancária;

V – apresentar o relatório das demonstrações contábeis e os demonstrativos financeiros mensais nas reuniões da Diretoria, e os mesmos relatórios e seus componentes, devidamente auditados, para serem submetidos à Assembleia Anual e ao término do mandato.

Art. 41 – Ao primeiro secretário compete:

I – Substituir o secretário geral em seus impedimentos e, em caso de vaga do cargo de secretário geral, até nova eleição;

II – Colaborar com o secretário geral no desempenho de suas funções;

III – Colaborar com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art. 42 – Ao segundo secretário compete:

I – auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vaga do cargo de primeiro secretário, até nova eleição;

II – Colaborar com o primeiro secretário no desempenho de suas funções;

III – Colaborar com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art. 43 – Ao primeiro tesoureiro compete:

I – substituir o tesoureiro geral em suas faltas ou impedimentos, e em caso de vaga do cargo de tesoureiro geral, até nova eleição;

II – colaborar com o tesoureiro geral no desempenho de suas funções;

III – colaborar com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art. 44 – Ao segundo tesoureiro compete:

I – substituir e auxiliar o primeiro tesoureiro quando necessário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vaga do cargo de primeiro tesoureiro, até nova eleição;

II – colaborar com o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções;

III – colaborar com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS

SEÇÃO I – DAS DIRETORIAS TÉCNICAS-CIENTÍFICAS

Art. 45 – Constituem-se diretorias técnicas-científicas da SBH:

I – Diretoria Científica, com competência para:

- a) organizar os congressos brasileiros de Hansenologia, as jornadas e simpósios de Hansenologia;
- b) emitir pareceres aos assuntos que envolvem a ética e defesa do profissional.

II – Diretoria de Ensino, com competência para:

- a) Credenciar/reconhecer serviços que ministram estágios opcionais em Hansenologia, em especial naqueles oferecidos pelas residências médicas das especialidades onde a Hansenologia é Área de Atuação: Clínica Médica, Dermatologia, Infectologia, Neurologia, Medicina Preventiva e Social e Medicina da Família e Comunidade;
- b) Desenvolver Programa de Educação Médica Continuada em Hansenologia;
- c) Constituir Comissão de Título para Proficiência na Área de Atuação em Hansenologia;
- d) Instituir a Revalidação do Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação em Hansenologia

Parágrafo Único – Os diretores das diretorias Científica e de Ensino serão eleitos em conjunto com a Diretoria Executiva, durante a Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, devendo seus diretores serem obrigatoriamente associados titulares.

SEÇÃO II

DO CONGRESSO BRASILEIRO DE HANSENOLOGIA

Art. 46 – A SBH realizará a cada 3 (três) anos o Congresso Brasileiro de Hansenologia e o Concurso para Título de Proficiência na Área de Atuação em Hansenologia

Parágrafo Único – O Presidente do Congresso Brasileiro de Hansenologia será o Presidente em exercício da SBH.

SEÇÃO III

DA REVISTA HANSENOLOGIA INTERNATIONALIS

Art. 47 – O órgão de divulgação científica da SBH será a revista Hansenologia Internationalis editada pelo Instituto Lauro de Souza Lima, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VIII

DOS DEPARTAMENTOS MULTIPROFISSIONAIS

Art. 48 – A SBH deverá constituir departamentos multiprofissionais, de acordo com as necessidades científicas, assistenciais ou funcionais propostas pela Diretoria da SBH, para aprovação em assembleia.

Parágrafo Primeiro – Os departamentos multiprofissionais serão constituídos por associados colaboradores, quites com suas obrigações sociais, compostos por profissionais não médicos, que englobem as diferentes áreas envolvidas na assistência, ensino ou pesquisa em Hansenologia, tais como enfermeiros, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, psicólogos, etc., e sua contribuição social anual à SBH será a metade da anuidade do associado titular.

Parágrafo Segundo – Os departamentos terão autonomia para se organizar com seus pares, votar em um coordenador e um vice-coordenador, com mandato de 3 (três) anos, com a finalidade de facilitar a comunicação e participação junto a diretoria da SBH.

Parágrafo Terceiro – As exigências para criação de departamentos deverão obedecer o regulamento vigente elaborado em separado a este Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA ELEGIBILIDADE E DOS MANDATOS

Art. 49 – A eleição para qualquer cargo da Diretoria da SBH exigirá que o candidato seja associado titular e esteja em dia com as obrigações sociais, não podendo haver acumulação de cargos diretivos.

Parágrafo Primeiro – Os associados titulares só gozarão do direito de serem votados, a partir de 1 (um) ano de sua admissão no quadro da SBH;

Parágrafo Segundo – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos e deverá iniciar-se no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, sendo permitida a reeleição por apenas mais 1 (um) mandato.

CAPÍTULO X

DAS RECEITAS

Art. 50 – As receitas da SBH serão constituídas:

I – por anuidades dos associados titulares, afiliados, contribuintes, colaboradores e honorários;

II – pelo resultado financeiro das jornadas, simpósios, congressos brasileiros de Hansenologia e do Concurso para Título de Proficiência na Área de Atuação em Hansenologia;

III – pelas subvenções e contribuições dos poderes públicos, instituições privadas e particulares, doações de pessoa física e por quaisquer outras rendas.

Art. 51 – Os associados não quites com as obrigações sociais apenas poderão tomar parte no Congresso da SBH e dos eventos das regionais da SBH na qualidade de não-associados.

Art. 52 – Os associados em débito, por 3 (três) anuidades consecutivas, serão excluídos do quadro de associados da SBH, após previamente notificados pela Tesouraria.

Parágrafo único – O associado excluído, nessas condições, poderá ser reintegrado, se ele o requerer e efetuar o pagamento de valor correspondente a 3 (três) anuidades vigentes à época deste requerimento, independente de quantos anos o associado tenha ficado excluído do quadro social.

Art. 53 – A SBH não remunera seus dirigentes e não distribui lucros ou vantagens financeiras aos seus dirigentes e associados, bem como aplica seu resultado financeiro no país e na consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 54 – O exercício social da SBH será coincidente com a do ano civil.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

Art. 55 – O patrimônio da SBH será de uso, posse e propriedade da mesma, individualmente. Será constituído de bens imóveis e móveis, do resultado do pagamento das anuidades de seus membros, taxas, receitas de eventos, subvenções e rendas de qualquer natureza, seguindo regulamentação específica.

Parágrafo Único – Pode integrar o patrimônio qualquer bem, objeto de permuta, vendas, compra, doação e legado.

Art. 56 – A SBH poderá ser extinta mediante deliberação de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos associados titulares, afiliados e honorários, em sessão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, os bens da SBH reverterão em favor de outra sociedade congênere, de finalidade idêntica, escolhida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 – Este Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria, ou de 1/2 (metade) dos associados titulares, afiliados e honorários, quites com suas obrigações sociais, deliberada pelo Conselho Deliberativo e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, respeitada as condições previstas neste Estatuto.

Art. 58 – Este Estatuto, assim como os estatutos ou modificações estatutárias que forem posteriormente realizados, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral extraordinária convocada pelo presidente, ficando revogadas as disposições anteriores, cabendo à Diretoria registrá-los imediatamente no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Bauru, 31 de março de 2017.

1º SUBDISTRITO

Marco Andrey Cipriani Frade
Presidente

Maria Angela Bianconcini Trindade
Diretora Científica

Luiz Toledo Martins
OAB/SP – 42.076

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Bandeirantes, 12-59 - Centro - Bauru - SP - Cep: 17015-012 - Fone: (14) 3879-4260
Tabelião: Sebastião Pomaro

Reconheço por SEMELHANÇA sem valor econômico, as firmas de:
(20161) LUIZ TOLEDO MARTINS

BAURU, 03 de Outubro de 2017 16:23:31
DEBORA DAS DORES QUEIROZ - ESCRIVENTE
Valor por Firma: R\$ 5,82

